

Acordo quadro para o fornecimento e aluguer operacional  
de veículos automóveis e motociclos eléctricos

*PROGRAMA DE CONCURSO*

ANCP – Março de 2011

## Índice

Artigo 1.º Tipo de procedimento, designação e objecto .....	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante.....	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar .....	4
Artigo 4.º Inscrição na plataforma electrónica e acesso às peças .....	4
Artigo 5.º Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento.....	5
Artigo 6.º Erros e omissões do caderno de encargos .....	5
Artigo 7.º Documentos que constituem a proposta .....	5
Artigo 8.º Proposta de preços dos produtos e serviços .....	6
Artigo 9.º Apresentação de propostas variantes .....	7
Artigo 10.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas .....	7
Artigo 11.º Assinatura electrónica .....	7
Artigo 12.º Prazo para a apresentação das propostas.....	8
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	8
Artigo 14.º Critério de adjudicação .....	9
Artigo 15.º Leilão electrónico .....	12
Artigo 16.º Documentos de habilitação.....	12
Artigo 17.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário .....	13
Artigo 18.º Despesas inerentes à celebração do contrato.....	13
Artigo 19.º Apoio técnico referente à plataforma electrónica .....	14
Artigo 20.º Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro .....	14

## **Artigo 1.º**

### **Tipo de procedimento, designação e objecto**

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por "Acordo quadro para o fornecimento e aluguer operacional de veículos automóveis e motociclos eléctricos".
2. O presente concurso tem por objecto a selecção de co-contratantes para a celebração de acordo quadro para o fornecimento e aluguer operacional de veículos automóveis e motociclos exclusivamente eléctricos e dos respectivos serviços associados, em todo o território nacional.
3. O acordo quadro compreende os seguintes lotes:
  - a) Lote 1 - Aquisição de motociclos eléctricos;
  - b) Lote 2 - Aquisição de quadriciclos ligeiros eléctricos de passageiros;
  - c) Lote 3 - Aquisição de quadriciclos-motociclos eléctricos de passageiros;
  - d) Lote 4 - Aquisição de quadriciclos eléctricos de mercadorias e limpeza urbana;
  - e) Lote 5 - Aquisição de veículos eléctricos pesados de passageiros com um número inferior ou igual a 22 lugares;
  - f) Lote 6 - Aquisição de veículos eléctricos pesados de passageiros com um número superior a 22 lugares;
  - g) Lote 7 - Aquisição de veículos eléctricos ligeiros de passageiros do tipo "Económico";
  - h) Lote 8 - Aquisição de veículos eléctricos ligeiros de passageiros do tipo "Inferior";
  - i) Lote 9 - Aquisição de veículos eléctricos ligeiros de passageiros do tipo "Médio Inferior";
  - j) Lote 10 - Aquisição de veículos eléctricos comerciais ligeiros do tipo "Derivado Van";
  - k) Lote 11 - Aquisição de veículos eléctricos comerciais ligeiros do tipo "Derivado Tecto Sobreelevado";
  - l) Lote 12 - Aluguer operacional de veículos eléctricos ligeiros de passageiros do tipo "Económico";
  - m) Lote 13 - Aluguer operacional de veículos eléctricos ligeiros de passageiros do tipo "Inferior";
  - n) Lote 14 - Aluguer operacional de veículos eléctricos ligeiros de passageiros do tipo "Médio Inferior";

- o) Lote 15 – Aluguer operacional de veículos eléctricos comerciais ligeiros do tipo “Derivado Van”;
  - p) Lote 16 – Aluguer operacional de veículos eléctricos comerciais ligeiros do tipo “Derivado Sobreelevado”.
4. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os co-contratantes e a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

## **Artigo 2.º**

### **Entidade pública adjudicante**

A entidade pública adjudicante é a ANCP, sita na Rua Laura Alves, n.º 4 – 11.º, 1050-138 Lisboa, com os números de telefone 217 944 200 e telefax 217 944 242 e com o endereço electrónico [concursos@ancp.gov.pt](mailto:concursos@ancp.gov.pt), na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração directa do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

## **Artigo 3.º**

### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ANCP, por deliberação de 10 de Março de 2011.

## **Artigo 4.º**

### **Inscrição na plataforma electrónica e acesso às peças**

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma electrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>, no separador “Registar empresa”, ficando registada a identificação, o nome de contacto e o endereço electrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso ao procedimento será facultado às entidades que manifestem o interesse no mesmo, através da funcionalidade “Registo de Interessado”.

3. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efectuar a consulta de todos os actos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
4. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma electrónica, devendo as mesmas proceder em conformidade com o disposto no n.º 2 do presente artigo.

### **Artigo 5.º**

#### **Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma, na funcionalidade "Criar Mensagem", seleccionando "Esclarecimento" como tipo de mensagem, até às 17 horas do dia 1 de Abril de 2011.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 17 de Abril de 2011 e notificados a todos os interessados que se inscrevam no concurso nos termos do artigo anterior, sendo disponibilizados na plataforma no separador "Mensagens".
3. O Júri do concurso pode proceder à rectificação das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Artigo 6.º**

#### **Erros e omissões do caderno de encargos**

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem apresentar directamente na plataforma uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detectados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

### **Artigo 7.º**

#### **Documentos que constituem a proposta**

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do

- Anexo I ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "AnexoI\_[designação\_empresa].pdf";
- b) Proposta técnica e de preço elaborada utilizando o formulário do Anexo II ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro no formato Excel, com a designação "AnexoII\_[designação\_empresa].xls";
  - c) Para os lotes 1 a 11, relativos à aquisição de veículos automóveis e motociclos eléctricos:
    - i) Certidão ou certidões do registo de propriedade da marca em Portugal referente(s) ao(s) produto(s) para os quais apresentam proposta, emitida(s) pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou entidade equivalente de âmbito internacional, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "RegMarca\_[designação\_empresa].pdf"; No caso de não ser titular do registo da propriedade da marca em Portugal, o concorrente deverá apresentar documento comprovativo de autorização pelo titular do registo da marca para a representação/comercialização do produto proposto em Portugal, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "autoriz\_represent\_marca[designação\_empresa].pdf";
    - ii) Ficha de aprovação de modelo emitida pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT).
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português, com excepção do documento referido na subalínea i) da alínea c) do número anterior, desde que sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
  3. Para efeitos de análise das propostas, a entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações técnicas indicadas para os bens propostos.

### **Artigo 8.º**

#### **Proposta de preços dos produtos e serviços**

1. Os preços dos produtos e serviços objecto do acordo quadro a celebrar devem ser apresentados de acordo com o modelo constante do Anexo II do programa de concurso e tendo em conta o disposto nos números seguintes.

2. Os preços a estabelecer no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelos co-contratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos.
3. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.
4. Os preços dos veículos e motociclos propostos para os lotes 1 a 11 e os preços das rendas mensais propostos para os lotes 12 a 16 devem ser apresentados por unidade e incluir, para além do preço do veículo ou motociclo eléctrico, incluindo a bateria, os serviços previstos no caderno de encargos e cumprir com os requisitos mínimos aí constantes.
5. Para efeitos de cálculo das rendas mensais (variável RM para todas as combinações de prazo e quilometragem previstas) referidas no número anterior e que constituem sub-factores do critério de adjudicação "Valor do Contrato para o Estado", definido na alínea c) do número 5 do artigo 14.º, devem considerar-se valores de custos mensais de aluguer, de manutenção, de pneus, de viatura de substituição, de IUC, do seguro de responsabilidade civil, danos próprios (com franquia de 2%) e protecção de ocupantes e fee de gestão do contrato propostos no Anexo II.
6. Serão excluídos os concorrentes que não apresentem proposta de preço a todos os bens e serviços do lote ou lotes a que concorre.

### **Artigo 9.º**

#### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

### **Artigo 10.º**

#### **Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 100 dias.

### **Artigo 11.º**

#### **Assinatura electrónica**

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

### **Artigo 12.º**

#### **Prazo para a apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17 horas do dia 3 de Maio de 2011, na plataforma.
2. A recepção das propostas é registada com referência à respectiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura electrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

### **Artigo 13.º**

#### **Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

## Artigo 14.º

### Critério de adjudicação

1. Serão adjudicadas as 5 propostas economicamente mais vantajosas por lote.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas economicamente mais vantajosas são as que apresentem menor valor de pontuação final de acordo com o disposto no n.º 5 do presente artigo, de acordo com o lote.
3. Os concorrentes devem apresentar preços unitários para a aquisição de veículos e motociclos e rendas para o aluguer operacional de veículos, bem como os elementos da proposta exigidos nas tabelas constantes do Anexo II do presente programa de concurso.
4. Os preços e rendas referidos no número anterior devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.
5. A pontuação das propostas será calculada, para cada lote, através das seguintes fórmulas:

- a) Para os lotes 1 a 4:

#### **$P_{\text{lote}}$ = Custo do Veículo para o Estado**

Em que:

**$P_{\text{lote}}$**  = Valor do lote para efeitos de ordenação e selecção das propostas.

**Custo do Veículo para o Estado** =  $PB \times (1 - DPB) + ISV + DTAL + SGPU$

Em que:

PB = Preço base do veículo, incluindo o preço de aquisição da bateria

DPB = Desconto sobre o preço base do veículo

ISV = Imposto sobre Veículos

DTAL = Despesas de transporte, averbamento e legalização

SGPU = Valor para o Sistema de Gestão de Pneus Usados e outros valores fixos

- b) Para os lotes 5 a 11:

#### **$P_{\text{lote}}$ = Total Custos Operacionais do veículo + Custo do Veículo para o Estado + Custo associado ao Contrato de Manutenção**

Em que:

**$P_{\text{lote}}$**  = Valor do lote para efeitos de ordenação e selecção das propostas.

$$\text{Total Custos Operacionais do veículo} = CE_{\text{energ}} + CE_{\text{CO}_2} + CE_{\text{polu}}$$

Em que:

$CE_{\text{energ}}$  = Custo de exploração do consumo de energia gerado pelo veículo durante o seu tempo de vida = [((Consumo de electricidade por 100 km/100) x 3,6 MJ)] x [(Custo de referência da electricidade/3,6 MJ)] x Quilometragem do veículo durante o seu tempo de vida

$CE_{\text{CO}_2} = CE_{\text{polu}} = 0$ , de acordo com a Nota que consta do Quadro II do Decreto-Lei n.º 140/2010, de 29 de Dezembro.

$$\text{Custo do Veículo para o Estado} = PB \times (1 - DPB) + PEO \times (1 - DPEO) + ISV + DTAL + SGPU$$

Em que:

PB = Preço base do veículo, incluindo o preço de aquisição da bateria

DPB = Desconto sobre o preço base do veículo

PEO = Preço do equipamento obrigatório (não aplicável aos lotes 5 e 6)

DPEO = Desconto sobre o preço do equipamento obrigatório (não aplicável aos lotes 5 e 6)

ISV = Imposto sobre Veículos

DTAL = Despesas de transporte, averbamento e legalização

SGPU = Valor para o Sistema de Gestão de Pneus Usados e outros valores fixos

**Custo associado ao Contrato de Manutenção** = Custo associado ao contrato de manutenção obrigatório para os lotes 7 a 11, nos termos do disposto no Caderno de Encargos, com um prazo máximo de 6 anos ou quilometragem máxima de 80.000 km.

c) Para os lotes 12 a 16:

$$P_{\text{lote}} = \text{Total Custos Operacionais do veículo} + \text{Valor do Contrato para o Estado}$$

Em que:

**P<sub>lote</sub>** = Valor do lote para efeitos de ordenação e selecção das propostas.

**Total Custos Operacionais do veículo** =  $CE_{\text{energ}} + CE_{\text{CO}_2} + CE_{\text{polu}}$

Em que:

$CE_{\text{energ}}$  = Custo de exploração do consumo de energia gerado pelo veículo durante o seu tempo de vida =  $[((\text{Consumo de electricidade por } 100 \text{ km}/100) \times 3,6 \text{ MJ})] \times [(\text{Custo de referência da electricidade}/3,6 \text{ MJ})] \times \text{Quilometragem do veículo durante o seu tempo de vida}$

$CE_{\text{CO}_2} = CE_{\text{polu}} = 0$ , de acordo com a Nota que consta do Quadro II do Decreto-Lei n.º 140/2010, de 29 de Dezembro.

**Valor do Contrato para o Estado** =  $(0,40 \times \text{RM}40 \times 48) + (0,40 \times \text{RM}60 \times 48) + (0,20 \times \text{RM}80 \times 48)$

Em que:

RM40 = Renda mensal para um contrato de 48 meses e 40.000 km

RM60 = Renda mensal para um contrato de 48 meses e 60.000 km

RM80 = Renda mensal para um contrato de 48 meses e 80.000 km

6. Para efeito de cálculo das fórmulas que constam na alínea b) e c) do número anterior, deve-se ter em consideração o seguinte:

- a) O custo do veículo para o estado não inclui IVA;
- b) O valor a considerar para a componente "Custo de referência da electricidade" é igual a 0,0548 EUR/kWh (valor da "tarifa de longas utilizações – horas super vazio", publicada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) na tabela de "tarifas transitórias de venda a clientes finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Baixa Tensão Especial (BTE) em Portugal Continental para 2011");
- c) Os valores de referência para a componente "Quilometragem do veículo durante o seu tempo de vida", para o cálculo que consta das

fórmulas das alíneas b) e c), a obter de acordo com as categorias dos veículos (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), são determinados no quadro I do Anexo do Decreto-Lei n.º 140/2010, de 29 de Dezembro.

7. Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações técnicas indicadas para os veículos e/ou motociclos propostos.
8. Em caso de empate na pontuação final das propostas serão considerados como factor de desempate os seguintes factores:
  - a) Para os lotes 1 a 4, será considerado o menor valor para a variável PB;
  - b) Para os lotes 5 a 11, será considerado o menor valor para a variável de PB e, caso se mantenha o empate, será considerado o valor da variável  $CE_{energ}$ ;
  - c) Para os lotes 12 a 16, será considerado o menor valor para a variável de RM60 e, caso se mantenha o empate, será considerado o valor da variável  $CE_{energ}$ .

### **Artigo 15.º** **Leilão electrónico**

Não há lugar a leilão electrónico.

### **Artigo 16.º** **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa de concurso;
  - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
    - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
    - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais

- ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
  - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções;
  - e) Para os lotes 12 a 16, Alvará de rent-a-car emitido pelo IMTT.
2. Será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis caso sejam detectadas irregularidades no processo de habilitação.
  3. No caso de agrupamentos adjudicatários devem ser entregues os documentos de habilitação referidos no n.º 1 por todos os membros do agrupamento.

### **Artigo 17.º**

#### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária nos termos constantes do Caderno de Encargos do presente concurso.

### **Artigo 18º**

#### **Despesas inerentes à celebração do contrato**

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

### **Artigo 19.º**

#### **Apoio técnico referente à plataforma electrónica**

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço electrónico <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>.
2. Os interessados podem, gratuitamente, ter acesso a acções de formação de utilização da plataforma, a decorrer em calendário e local a disponibilizar no endereço electrónico referido no número anterior e no qual deverão inscrever-se previamente.
3. Encontra-se disponível, no endereço electrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

### **Artigo 20.º**

#### **Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro**

1. À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Anexos**

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Anexo II – Proposta técnica e de preço.

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.